

## EDITAL PUCRS/PROGRAD/CRA/ISV/MEDICINA – TRANSFERÊNCIA 2025/2

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com base no art.49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, torna público o Edital de Ingresso Extravestibular, modalidade Transferência, para ingresso no **SEGUNDO** semestre de **2025**, no curso de **MEDICINA**.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** Alunos do curso de Medicina regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior brasileiras, visando a dar continuidade a seus estudos, podem solicitar transferência para o curso de Medicina da PUCRS.

**1.1.1.** É imprescindível que o requerente comprove, no ato de encaminhamento do pedido, **vínculo** com a Instituição de Ensino Superior de origem, a fim de atender ao artigo 49, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao artigo 74, parágrafo único, do Regimento Geral da PUCRS, e ao que restou assentado no Parecer CNE/CES nº 365/2003.

**1.2.** O presente Edital dispõe tão somente sobre a transferência de vagas acadêmicas, não dispondo sobre movimentação de créditos, financiamentos, bolsas ou outros benefícios que o requerente porventura possua em sua Instituição de Ensino Superior de origem, devendo ser consultadas, conjuntamente às normas deste Edital, eventuais disposições acerca da possibilidade de transferência do benefício para a PUCRS, bem como dos procedimentos necessários, junto aos setores competentes da Universidade, de forma antecedente ao encaminhamento da solicitação de ingresso.

**1.3.** O pedido encaminhado com base neste Edital não comporta a possibilidade de aproveitamento de resultados de processos de edições. Em caso de deferimento, não poderá ser aproveitado em período futuro, se a matrícula não for realizada; o pedido encaminhado com base neste Edital, portanto, refere-se exclusivamente ao ingresso no segundo semestre de 2025.

**1.4.** O interessado deverá encaminhar seu pedido de transferência para o curso de Graduação em Medicina da PUCRS das **09h01 do dia 05 de maio de 2025 até às 18h00 dia 30 de maio de 2025**, sendo automaticamente cancelado qualquer pedido protocolado antes ou depois do período.

**1.5.** A divulgação dos resultados dar-se-á no dia **30 de junho de 2025** pelo e-mail cadastrado na solicitação da vaga.

**1.6.** O encaminhamento do processo é gratuito, não acarreta a imediata perda do vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem do requerente e, em caso de deferimento, não o obriga a realizar matrícula na PUCRS.

**1.7.** Ao realizar a solicitação, o requerente deverá enviar documentos e prestar informação para fins de ingresso (conferir o item nº4 deste Edital), o requerente autoriza a PUCRS a promover consultas a outras instituições a que a documentação e as informações submetidas à análise ou constantes em seus registros, a fim de que sejam sanadas dúvidas e sejam requisitados esclarecimentos para melhor análise do processo.

### 2. DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**2.1.** O requerente terá seu pedido apreciado, devendo cumprir os seguintes pré-requisitos:

**2.1.1.** As vagas de transferência serão ofertadas exclusivamente para o ingresso **no nível II** do currículo 9301;

**2.1.2.** Não serão ofertadas vagas para os demais níveis do curso de Medicina; as vagas destinam-se ao ingresso no **SEGUNDO** semestre de 2025.

**2.1.3.** O candidato deverá ter concluído o mínimo de 390 horas, no curso de MEDICINA na Instituição de Ensino Superior de origem, até o dia matrícula na PUCRS. Não serão consideradas no cômputo das 390 horas as disciplinas de caráter eletivo.

**2.1.4.** Sendo deferido o pedido de ingresso, e não sendo concedido aproveitamento de uma ou mais disciplinas do curso de Medicina da PUCRS, considera-se ciente o estudante de que deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) faltante(s), quando da oferta e de que, ainda, estará sujeito à disponibilidade de vagas decorrente da anualidade do curso, respeitando-se os pré-requisitos existentes na matriz curricular do referido curso.

**2.1.5.** O candidato deve apresentar a nota do ENEM. Serão aceitas as notas de ENEM realizado entre os anos de 2020 e 2024.

**2.1.6.** O(A) candidato(a) deverá ter alcançado um escore no ENEM igual ou superior a 700 (setecentos) pontos, desde que tenha obtido nota mínima de 400 (quatrocentos) em cada área do exame e na prova de redação. A pontuação será resultante da média aritmética dos pontos

obtidos nas 4 áreas e na redação divididos por 5, a saber,  $(N1+N2+N3+N4+N5)/5$ . Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) não seja identificado(a) pelo INEP, ou apresente dados incoerentes com os do INEP, sua inscrição estará automaticamente cancelada.

**2.1.7.** O Boletim de Desempenho da nota do ENEM deverá ser anexado, juntamente com o Histórico Escolar da Instituição de origem, em arquivo único, na categoria correspondente ao “Histórico Escolar” constante no formulário disponível no *site* da PUCRS. Caso o boletim de desempenho da nota ENEM seja anexado em outro campo que não o ‘HISTORICO Escolar’ a apreciação do pedido não será realizada e se entenderá que o candidato não possui o pré-requisito.

**2.1.8.** Em caso de empate, será considerada a nota mais alta na prova de redação; persistindo o empate, será considerada a nota mais alta na prova de Língua Portuguesa; se ainda houver empate, será considerada a nota mais alta na prova de Matemática.

**2.1.9.** A seleção será realizada de acordo com o número de vagas remanescentes disponíveis.

**2.1.10.** A Instituição de Ensino Superior de origem (IES) do requerente deve ser do Brasil, não sendo aceito pedido de alunos(as) que estejam cursando Medicina em IES de outro país.

**2.1.11.** O requerente deve ser aluno do curso de Medicina em sua Instituição de Ensino Superior de origem, não sendo aceito o pedido de discente oriundo(a) de outro curso.

**2.2.** Os requerimentos que não atenderem aos pré-requisitos acima elencados, não serão admitidos.

### 3. DOS PROCESSOS DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO E DE MATRÍCULA

**3.1.** O encaminhamento do pedido deve ser realizado online, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, devendo a documentação exigida ser submetida em formato digital, a partir de encaminhamento, do requerimento e da documentação necessária ao Núcleo de Serviços da Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º.

**3.1.1.** Não serão recebidos pedidos e documentos encaminhados por remessa física via correio à PUCRS.

**3.2.** Realizados mais de um pedido, o requerente deverá escolher, ao final do processo, qual pedido será o pretendido.

**3.2.1.** Havendo mais de um pedido e estando eles idênticos, subsistirá aquele cuja data estiver mais próxima do término do prazo de inscrição.

**3.3.** No ato do pedido, em casos de impossibilidade de envio de documentos, falta de expediente, omissão ou incorreção em alguma informação registrada no formulário, o requerente receberá, via e-mail, um link para a complementação da documentação faltante ou divergente

**3.4.** Não há distinção de prazos entre os pedidos realizados *online* ou presencialmente.

**3.4.1.** É válido o protocolo de pedido que atender a todos os requisitos deste Edital.

**3.4.2.** Caso o pedido não atenda a todos os requisitos, o requerente será notificado por e-mail para que, em até 10 (dez) dias úteis, promova os ajustes necessários conforme a orientação enviada; não sendo ajustado o pedido, ou silente o requerente, ou, ainda, manifestada a desistência, o requerimento será arquivado e apenas poderá ser movimentado se cumpridas as exigências de ajuste.

**3.5.** A resposta do requerimento deferido, bem como a indicação de aproveitamentos concedidos (se houver), será dada tão somente por e-mail, por meio de mensagem ao endereço que o requerente registrou no formulário do pedido, indicando as providências necessárias para matrícula.

**3.5.1.** A não efetivação da matrícula no dia e hora agendados acarretará a perda da vaga.

**3.6.** A PUCRS não se responsabiliza se as mensagens enviadas ao e-mail do requerente forem assinaladas como *spam*; assim sendo, a fim de viabilizar a comunicação, recomenda-se que seja averiguado o Lixo Eletrônico da conta de e-mail indicada pelo requerente no formulário de encaminhamento do pedido.

**3.7.** Caso seja **INDEFERIDO** o requerimento, o requerente será comunicado por e-mail, por meio de mensagem ao endereço registrado no formulário do pedido, que indicará o motivo do indeferimento.

**3.8.** Os aproveitamentos no âmbito do processo de transferência deverão observar o disposto no item 5 deste Edital.

**3.9.** A transferência é efetivada com a realização da matrícula, momento em que o aluno passa a estar vinculado à PUCRS, manifestando sua adesão ao Contrato de Prestação de Serviços

Educacionais, cujo teor pode ser consultado no *site* da Universidade, em <https://portal.pucrs.br/wp-content/uploads/2024/04/2024-04-22-cra-contrato-prestacao-servicos-educacionais-graduacao-presencial.pdf>

#### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Os documentos necessários para pedido de transferência são:

4.1.1. Histórico Escolar de caráter oficial, com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem, que informe o nome do curso a que o estudante está vinculado, o número do ato de reconhecimento do curso em questão, as disciplinas cursadas, ano/período em que foram cursadas e respectivas cargas horárias, bem como as notas nelas obtidas;

4.1.2. Atestado/Declaração de Vínculo/Matrícula oficial com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem;

4.1.3. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na IES de origem, em documento timbrado, com carga horária especificada, bibliografia, bibliografia complementar, ano e semestre de acordo com o Histórico Escolar, caso o requerente queira pleitear aproveitamento de disciplinas.

4.1.3.1. Conteúdos programáticos são documentos que detalham os temas abordados nas disciplinas, contendo o conjunto de conhecimentos com os quais o acadêmico teve contato, bem como a bibliografia referente ao conteúdo lecionado e outros dados pertinentes

4.1.4. O Boletim de desempenho do ENEM deverá ser anexado juntamente com o Histórico Escolar da Instituição de origem, na categoria correspondente ao “Histórico Escolar” constante no formulário disponível no *site* da PUCRS, em arquivo único. Caso o boletim de desempenho do ENEM seja anexado em outro campo que não o citado acima, não será feita a apreciação do pedido e se entenderá que o candidato não possui o pré-requisito.

4.1.5. Histórico Escolar/Certificado de Conclusão do Ensino Médio oficial com o timbre da escola.

4.1.6. Estudantes que concluíram curso equivalente ao Ensino Médio em Estado estrangeiro deverão apresentar:

4.1.6.1. Certificado/Histórico de Conclusão para curso equivalente ao Ensino Médio/2º grau, não técnico, concluído na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Equador, Colômbia ou Peru, de acordo com o Decreto Nº 10.092, de 06 de novembro de 2019; ou

4.1.6.2. Declaração de Equivalência de Ensino Médio, nos termos da Resolução Ceed/RS nº 317/2011, expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, caso não tenha sido concluído o curso nos países citados no subitem 4.1.6.1

4.1.7. Identidade Civil;

4.1.7.1. Sendo anexada a Carteira Nacional de Habilitação, o requerente deverá anexar também algum documento que informe sua naturalidade (local de nascimento); porém, isso não exime o requerente de apresentar, em ocasião futura, a Identidade Civil, para fins de formatura e confecção de diploma.

4.1.7.2. Estudantes estrangeiros, em substituição à identidade civil e aos comprovantes de quitação eleitoral e de alistamento militar e/ou dispensa, devem apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válido, sob pena de inadmissão do pedido.

4.1.8. Comprovante de quitação eleitoral, para candidatos maiores de 18 anos e menores de 70 anos, conforme artigo 7º, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e artigo 14, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

4.1.8.1. Entende-se por quitação eleitoral a certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou os comprovantes da última votação recebidos após o voto nos dois turnos eleitorais, em havendo.

4.1.9. Comprovante de quitação militar, somente para candidatos do sexo masculino com idade de 18 até 45 anos, conforme artigo 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

4.2. Sendo deferido o pedido encaminhado *online* ou com apresentação de cópia de documentos, o candidato poderá ser notificado no decorrer do semestre para que apresente à Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º, as vias originais ou cópias autenticadas em Tabelionato dos documentos dos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3. Se os documentos exigidos para o encaminhamento do requerimento forem enviados em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

4.4. Os documentos a que se referem os subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, física (carimbo e assinatura) ou digital, sob pena de inadmissão do pedido.

4.5. Os documentos a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser atuais, a fim de que se comprove com rigor a situação acadêmica do requerente no ato da solicitação, e não serão aceitos na hipótese de terem sido emitidos em período superior a dois meses de antecedência contados da data de publicação deste Edital.

4.6. Para fins de **transferência ex officio**, na forma do parágrafo único do artigo 49, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, além dos documentos solicitados no subitem 3.1, o requerente deverá comprovar que é servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, que a requisição se dá em razão de remoção ou transferência de ofício, que acarretou mudança de domicílio, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

4.6.1. Os pedidos de transferência *ex officio* passam obrigatoriamente por análise da Procuradoria Jurídica da PUCRS, razão pela qual o prazo convencional para tramitação pode ser excedido.

4.6.2. A Procuradoria Jurídica, verificando ausência de documentos comprobatórios, poderá determinar a baixa em diligência do processo, a fim de que seja o requerente notificado a promover os ajustes necessários ao deslinde do processo.

## 5. DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

5.1. Após a submissão de Histórico Escolar e conteúdos programáticos de disciplinas cursadas e concluídas com aprovação, será feita a análise para possíveis aproveitamentos.

5.2. A análise será realizada pela Comissão Coordenadora do curso pretendido pelo requerente, sendo o deferimento condicionado à compatibilidade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas da PUCRS e as cursadas na Instituição do Ensino Superior de origem.

5.2.1. Disciplinas em curso no **PRIMEIRO** semestre de **2025** poderão ser analisadas independentemente da pendência de grau de aprovação na data do ato do pedido, restando eventual concessão do aproveitamento condicionada à comprovação da aprovação mediante a apresentação de Histórico Escolar atualizado.

5.2.2. Caso seja concedido o aproveitamento de disciplina em que o requerente se encontrava matriculado na data do pedido e não seja comprovada posteriormente a aprovação, mediante entrega de Histórico Escolar atualizado com as notas obtidas no **PRIMEIRO** semestre de **2025**, o aproveitamento restará sem efeito.

5.2.3. **Aproveitamentos obtidos na Instituição de Ensino Superior de origem que foram gerados por disciplinas cursadas em outras instituições não serão reaproveitados**, salvo se forem encaminhados Histórico Escolar e conteúdos programáticos do estabelecimento de ensino em que as disciplinas foram efetivamente cursadas; não sendo encaminhada tal documentação, não haverá análise das referidas origens, presumindo-se o requerente ciente do disposto neste subitem no momento do encaminhamento do pedido.

5.3. Havendo qualquer divergência entre as informações que constam no Histórico Escolar da Instituição de Ensino Superior de origem e as dispostas nos conteúdos programáticos apresentados, serão considerados os informes do Histórico Escolar.

5.4. A concessão de aproveitamentos originados por disciplinas, cujos conteúdos programáticos não foram apresentados – em razão da apreciação e subsequente autorização da Comissão Coordenadora do curso pretendido, em vista da existência de banco de dados –, não exime o requerente da obrigação de apresentá-los posteriormente.

5.5. Não sendo possível a apresentação dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino Superior de origem no ato da solicitação do pedido, poderá o requerente encaminhar o pedido de aproveitamento posteriormente, inclusive durante o semestre em andamento, à Coordenadoria de Registro Acadêmico, considerando-se ciente de que tal análise não é imediata e contém prazo para resposta.

5.5.1. Caso o(a) interessado(a) não deseje solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES, não deverá anexar os conteúdos programáticos no momento do pedido. O envio desse documento será interpretado como solicitação de análise de aproveitamento, sendo o pedido interrompido caso os documentos estejam incompletos ou não condizentes com a solicitação.

5.5.2. A não anexação dos documentos mencionados no subitem 5.5.1 não implica renúncia ao direito de solicitação de aproveitamento de disciplinas. O(a) estudante poderá, em momento futuro, desde que esteja com a documentação necessária, pleitear o

aproveitamento, sem maiores impedimentos.

**5.6.** Acadêmicos que estudaram na PUCRS em período anterior terão automaticamente consideradas as disciplinas cursadas em análise de aproveitamentos.

**5.7.** Os aproveitamentos de disciplina concedidos em pedido referente a este processo valerão tão somente se for realizada a matrícula; não sendo ela realizada, as concessões de dispensa não poderão ser aproveitadas em processos futuros, pois será necessária nova análise de documentos e informações e, de igual modo, não serão considerados para este processo aproveitamentos concedidos em requerimentos realizados em edições anteriores.

## **6. DO CURSO COM VAGA PARA TRANSFERÊNCIA**

**6.1.** Não será permitido pedido de Transferência para curso que não constar neste Edital.

**6.2.** Eventuais observações ou requisitos específicos para o curso pretendido estão dispostos na coluna “OBSERVAÇÕES”, no anexo do subitem 6.3, considerando-se o requerente ciente, ao encaminhar sua requisição, de que deve cumpri-los, sob pena de inadmissão do pleito.

**6.3.** No anexo a seguir, está relacionado o curso que disponibiliza vaga para transferência:

ESCOLA DE MEDICINA		
CURSO	TURNO	OBSERVAÇÕES
MEDICINA	INTEGRAL	Inscrição: 05/05/2025 até 30/05/2025 Divulgação dos resultados: 30/06/2025  PRÉ-REQUISITOS: <ul style="list-style-type: none"><li>As vagas de transferência serão ofertadas exclusivamente para ingresso no nível II do currículo 9301 do curso de Medicina da PUCRS.</li><li>O candidato deve apresentar o boletim de desempenho da nota do ENEM. Serão aceitas as notas de ENEM realizados de 2020 a 2024.</li></ul> Demais observações constam no edital de transferência da ESMED/PUCRS.

**6.4** Eventuais questionamentos acerca do disposto na coluna “OBSERVAÇÕES”, do anexo do subitem 6.2, devem ser encaminhados à Coordenação do curso correspondente

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A PUCRS não retém qualquer documento físico, original ou cópia, entregue pelo requerente, restando este cientificado de que será descartado qualquer expediente que, por vontade própria, foi entregue à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

**7.2.** A prestação de informações falsas e/ou a constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades, por parte do requerente, apuradas em período anterior, durante ou posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a suspensão ou o desligamento de sua matrícula, sem prejuízo das eventuais sanções civis e penais cabíveis.

**7.3.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Registro Acadêmico.